

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Atualmente a mulher brasileira ocupa grande parcela do mercado de trabalho, sendo, muitas vezes, a provedora da família. Por conta disso, é necessário que se aumentem as possibilidades de empregos para pessoas do sexo feminino, principalmente em áreas onde o emprego feminino é meramente residual.

Poucas são as mulheres empregadas em áreas que não sejam administrativas ou relacionadas à limpeza. Nesse sentido a construção civil ainda se configura como tabu. Portanto, faz-se necessária a reserva de 5% das vagas de empregos na área da construção civil para mulheres, no que tange às obras públicas, com a ressalva, que propomos neste Projeto, de que não sejam consideradas as vagas em empregos periféricos.

Vale ressaltar que diversos projetos têm empreendido cursos profissionalizantes que preparam mulheres para atuar na construção civil propriamente dita com competência, comprometimento e dedicação. É nesse sentido que a Prefeitura de Porto Alegre, por meio da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (SMIC), irá qualificar, em 2011, cerca de 700 mulheres nessa área, em parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego.

Um dos papéis do Estado é a promoção da empregabilidade, da igualdade entre os gêneros e da dignidade da pessoa humana, por meio do sustento. Assim, nada mais justo que a Administração Pública Municipal dar o exemplo, exigindo das empresas contratadas para empreender obras públicas que reservem vagas para as mulheres, fomentando, quem sabe, práticas na área privada.

Pelo exposto, conclamo os nobres vereadores desta Casa a aprovarem esta Proposição Legislativa.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2011.

VEREADOR ALDACIR JOSÉ OLIBONI

PROJETO DE LEI

Obriga as empresas que contratarem ou renovarem seus contratos com o Executivo Municipal para a realização de obra pública a reservarem percentual de vagas de emprego para mulheres na área operacional da construção civil.

Art. 1º As empresas que contratarem ou renovarem seus contratos com o Executivo Municipal para a realização de obra pública ficam obrigadas a reservar para mulheres, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas de emprego na área operacional da construção civil, desde que essas vagas não sejam incompatíveis com o exercício das funções objeto dos contratos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, não se consideram as vagas relacionadas a serviços de limpeza ou administrativos.

Art. 2º O Executivo Municipal fará constar, em todos os editais de licitação e contratos diretos para a realização de obras públicas, cláusula exigindo o disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.